

LEI Nº1005 DE 29 DE MAIO DE 1987.

**ISENTA DE IMPOSTOS E TAXAS
MUNICIPAIS AS ENTIDADES
FILANTRÓPICAS, SOCIAIS, CULTURAIS E
ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO**

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de Impostos e Taxas Municipais as Entidades Filantrópicas, Sociais, Culturais e Esportivas do Município.

Art. 2º Para obter a isenção a entidade deverá estar devidamente cadastrada no Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal e trazer cópia da Ata sempre que for alterada a nominata de sua Diretoria, provando que a mesa não é remunerada..

Parágrafo Único. As taxas e impostos a que se refere o artigo 1º são Alvará de Localização, Imposto Predial e Territorial Urbano e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 29 de maio de 1987.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal